

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei nº 1.745/2003, de 23 de dezembro de 2003

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CULTIVO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MODIFICADOS GENETICAMENTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RILDO JOSÉ BEBER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes do município de Quilombo que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, proibido o cultivo, o transporte e comercialização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) em todo o território do Município de Quilombo.

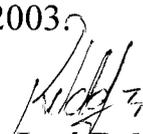
Parágrafo único – Para efeitos desta lei considera-se a definição de OGM expressa nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º - É vedada a comercialização e o transporte de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade à alimentação humana ou animal.

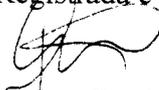
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2003.


Rildo José Beber
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada em data supra


Jovino Cambri

Funcionário designado

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP 89.850-000

Fone/Fax: (49) 346-3302 / (49) 346-3354